



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI 037 / 2020

**“Dispõe sobre a Política Municipal de Reciclagem, as normas para manutenção e armazenamento de materiais, a fiscalização de pontos estratégicos e de combate ao Aedes Aegypti e dá outras providências”.**

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, submeto à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - O Município incentivará a implantação de cooperativas ou associações de reciclagem na área visando agregar valores, gerar empregos e renda.

Parágrafo único: O Município poderá estabelecer um programa específico para coleta em todas as Escolas de Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos do Município.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades da sociedade civil, visando à execução desta Lei, especificamente no que tange à aquisição e implantação de lixeiras identificadas em equipamentos e espaços públicos.

**Art. 3º** - Fica proibido manter ou armazenar materiais recicláveis, nos termos desta lei, em locais não autorizados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de controle ambiental.

Parágrafo único: As pessoas físicas ou jurídicas que agirem em desconformidade com o caput estarão sujeitas às sanções previstas na legislação tributária e ambiental do Município.

23-Mai-2020 13:05:00 7523-2/3

SEC. DMS



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 4º** - A autorização para manter e armazenar materiais recicláveis está condicionada a existência de depósito coberto, como meio de prevenção à proliferação de larvas do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da Dengue.

Parágrafo único: o acondicionamento de materiais recicláveis em área descoberta ensejará a suspensão imediata das atividades ou a sua manutenção mediante assinatura de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) administrativo, com penalidades previstas em caso de não adequação dentro do prazo ajustado.

**Art. 5º** - Os locais destinados à armazenagem de materiais recicláveis deverão ser considerados pontos estratégicos (PE) no combate a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*.

Parágrafo único: os proprietários ou responsáveis por estabelecimentos desta natureza deverão possibilitar a fiscalização periódica dos agentes de saúde e da vigilância epidemiológica.

**Art. 6º** - As disposições complementares ou necessárias à aplicação desta Lei observarão regulamento próprio, a ser editado por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Serrana, 25 de maio de 2020.

  
**PROF. WILLIAN CARLOS FERREIRA BARCELOS**  
**VEREADOR – PTB**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente norma visa possibilitar ao Poder Executivo editar regulamento próprio capaz de regular as atividades de armazenamento de resíduos ou materiais recicláveis, em locais cobertos e sujeitos à fiscalização periódica de agentes de saúde e endemias.

Ressalta-se, ainda, que tais estabelecimentos além de interferirem na paisagem urbana, são considerados pontos estratégicos no combate a proliferação do mosquito *Aedes Egypti*, transmissor da Dengue.

Além disso, a proposta possibilita a implantação de cooperativas ou associações de reciclagem visando agregar valores, gerar empregos e renda, bem como a criação de um programa específico para coleta seletiva nas escolas do município, por meio de convênios com entidades da sociedade civil, para a implantação de lixeiras em locais públicos.

  
**PROF. WILLIAN CARLOS FERREIRA BARCELOS**  
**VEREADOR – PTB**